



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.3.06
1.3.06
P.O. 3776 de 06/06/68

Estado de São Paulo

Em, de de 19

1.3.03-R

LEI Nº 1452
de 03 de junho de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam considerados como zona industrial os quarteirões compreendidos entre as ruas Paraíbuna, Pedro Ernesto, Estrada Velha Rio-São Paulo e Trevo da Via Dutra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos aos 03 de junho de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, aos três de junho de mil novecentos e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira
Diretor do Deptº de Admin.